

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.505, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os incisos LIX e LX do item 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“Casa da Divina Providência “Madre Tereza Michel” . . . . . 10.000,00”

“Casa da Divina Providência “Dona Gertrudes Pires de Campos” . . . . . 10.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.306, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Introduz modificações na Lei n. 3.333, de 31-12-55 (Lei de auxílios), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n.º 2 do item III da Relação n.º 56 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“2 — à Prefeitura Municipal, para o Departamento de Assistência Rural do Bairro de Taquari . . . . . 150.000,00”

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios às entidades abaixo relacionadas:

I — Instituto Noroeste, de Birigui . . . . . 10.000,00

II — Ginásio e Escola Normal “Sagrado Coração de Maria”, de Birigui . . . . . 20.000,00

III — Tiro de Guerra 12, de Birigui, para aquisição de fanfarras . . . . . 10.000,00

IV — Prefeitura Municipal de Birigui, para a Biblioteca Pública . . . . . 20.000,00

V — Creche “Da Josefina Silva”, de Birigui . . . . . 10.000,00

VI — Caixa Escolar do Grupo Escolar do Bairro do Taquari, de Birigui . . . . . 5.000,00

VII — Caixa Escolar do Grupo Escolar do Bairro do Taquari, de Birigui . . . . . 5.000,00

VIII — Associação Comercial e Industrial de Andradina, para a sua biblioteca pública . . . . . 5.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.307, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Introduz modificações na Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 (Lei de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 377 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Fica cancelado parcialmente, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o n.º 456 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação das Mães, de Tatuf — para construção de um galpão, anexo à creche . . . . . 30.000,00

II — Esporte Clube Municipal, de Tatuf . . . . . 20.000,00

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Fica retificado para Serra Negra Esporte Clube, de Serra Negra, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do inciso I do item 536 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.308, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Modifica a redação de itens da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955 (Lei de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Colégio Estadual

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 4 do item III da Relação n.º 28, o n.º 3 do item V da Relação n.º 39 e o n.º 2 do item VIII da Relação n.º 61, todas do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“4 — Associação de Assistência Social aos Doentes do Dispensário de Tuberculose de Pinheiros . . . . . 20) 000,00

3 — Associação de Assistência Social aos Doentes do Dispensário de Tuberculose de Pinheiros . . . . . 5 000,00

2 — Associação de Assistência Social aos Doentes do Dispensário de Tuberculose de Pinheiros . . . . . 5.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.309, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para construção de parque infantil.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da Verba n.º 317 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.310, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal em Aguiá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Aguiá.

Artigo 2.º — A instalação da escola de que trata esta lei dependerá da doação ao Estado do terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.311, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Cria Ginásio Estadual em Cunha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, no município de Cunha, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.312, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a funcionar como Colégio, o Ginásio Estadual de Lucélia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio, obtida a necessária autorização federal, o Ginásio Estadual de Lucélia.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.313, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre transformação da Escola Normal e Ginásio Estadual “Alexandre de Gusmão”, da Capital, em Colégio Estadual e Escola Normal “Alexandre de Gusmão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Colégio Estadual

**AVISO**

Acham-se à venda no Almojarifado da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Glória n.º 893, folhetos contendo a legislação abaixo:

ATO N. 10, DE 24-2-1956, que

“Dispõe sobre o Regimento Interno dos Institutos de Educação subordinados ao Departamento de Educação”.

CR\$ 13,00 CADA EXEMPLAR

— / / / —

ATO N. 11, DE 24-2-1956, que

“Dispõe sobre o Regimento Interno dos Grupos Escolares do Estado de São Paulo”.

CR\$ 10,00 CADA EXEMPLAR

— / / / —

As importâncias que se fizerem necessárias deverão ser enviadas por meio de Cheque “visado”, vale postal ou carta com valor declarado, sempre em nome da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Não podem ser atendidos pedidos pelo serviço de reembolso postal.

Pelo Correio, sob registro, mais Cr\$ 5,60.

e Escola Normal “Alexandre de Gusmão” a Escola Normal e Ginásio Estadual “Alexandre de Gusmão”, da Capital.

Artigo 2.º — O funcionamento do segundo ciclo secundário dar-se-á após cumpridas as disposições da legislação federal que rege o assunto.

Artigo 3.º — O orçamento, do exercício em que for instalado o curso ora criado, destinará as verbas necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores lotados no estabelecimento de ensino a que alude a presente lei serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.314, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Cria um ginásio estadual em Vinhedo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Vinhedo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.315, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no bairro de Vila Talarico, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Talarico, nesta Capital, observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino Secundário.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.316, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Avanhandava.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Avanhandava.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.